

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 038/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL para os cargos de PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA-(INGLES), MEDIADOR AEE, MONITOR DE TEMPO INTEGRAL, MONITOR DE ESCOLA E SERVENTE ESCOLAR.

Recorrente: **Marina de Moraes**

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 038/2023, interposto pelo ora recorrente, inscrito para cargo de **SERVENTE ESCOLAR**.

A recorrente CONSTESTA sua classificação justificando a distinção entre os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Servente Escolar.

Assevera ainda que conforme item 7 do Edital nº 038/2023, a primeira etapa conta com análise dos documentos comprobatórios do tempo de experiência (critério de desempate).

Alega que parece ter sido utilizado o tempo nas funções de Servente e Auxiliar de Serviços Gerais como mesma função.

Por fim, assevera que possui o maior tempo de atuação na função de Servente Escolar, com comprovante de experiência no cargo da inscrição, conforme preceitua item 7.3.2 do presente edital.

Deste modo, pede pela reclassificação dos candidatos, de forma a observar o critério estabelecido em edital.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou na data de sua inscrição todos documentos exigidos no item 6.2, estando habilitada e, portanto, apta a concorrer a vaga pretendida.

Conforme critério de contagem utilizado pela Comissão, fora classificada em 24º lugar, havendo equívoco por parte da Comissão quando avaliou os critérios estabelecidos no edital.

Diante disso, razão assiste à Recorrente, haja vista os candidatos inscritos para o cargo pretendido não possuírem contagem de tempo na função de servente escolar no último ano, devendo ser analisado portanto, o segundo critério que é o de “Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município” (item 7.3.2).

Por tal razão, recebo e acolho o recurso para reclassificar os candidatos, observado o critério do item 7.3. do edital, *in verbis*:

- 7.3 Segunda Etapa: Classificação, observados os seguintes critérios:
- 7.3.1 Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;
- 7.3.2 Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município;
- 7.3.3 Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;
- 7.3.4 Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função; (*grifo nosso*)

Os critérios de classificação foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), não podendo ser alterado pela Comissão de Seleção.

Diante dos fatos, realizada nova análise das inscrições apresentadas para o cargo pretendido, acolho o pedido da Recorrente para reconhecer a contagem de tempo na função e em outra, dentro do município, e oportunamente, reclassificar os candidatos em atendimento aos critérios estabelecidos no edital fundamentados pelo Decreto acima mencionado.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 17 de janeiro de 2023.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Viviane Silva Gonçalves de Jesus